



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2452, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

*Aplica-se a Revisão Geral Anual para os Agentes Endêmicos.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a Revisão Geral Anual para os Agentes Endêmicos no percentual de 6,6608% (seis vírgula sessenta e seis zero oito por cento).

Parágrafo único - Os índices estão corrigidos segundo a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), considerando o período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

Art. 2º Será aplicado o seguinte índice:

I – Agentes Endêmicos - R\$ 1.205,32 + 6,6608 % = R\$ 1.285,60

Art.3º Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2017.

Manoel Viana, RS, 28 de março de 2017.

  
Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Cláudia Maria Alfonso Barbo  
Secretária de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 28.13.17 à 12.14.17  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de estabelecer a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Endêmicos, considerando o mesmo índice aplicado aos servidores deste município.

Portanto pedimos uma especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 28 de março de 2017.

  
Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal